



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº147/2023 – GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 6.927/2023 de 20 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trâmites de renúncia de conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES e Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica – CPGC.

CONSIDERANDO que o Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE é responsável pelos trâmites de regularização dos conselhos supracitados.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública prever as excepcionalidades, que devem ser recepcionadas, assim como, as situações convenientes e oportunas em relação ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º O rito de renúncia de conselheiros deve passar pelas seguintes etapas:

I – O conselheiro deve apresentar seu termo de renúncia ao presidente do conselho;

II – O presidente do conselho, por meio de ofício, encaminha cópia do termo de renúncia do conselheiro ao Secretário Municipal de Educação de Santana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

III – O Secretário Municipal de Educação de Santana encaminha ao DARCE, cópia do ofício oriundo do conselho e cópia do termo de renúncia do conselheiro;

IV – O DARCE procederá os trâmites legais de substituição do conselheiro, seja por meio de indicação ou por processo eletivo.

Art. 2º Renúncia de conselheiro que não obedecer ao disposto no Art. 1º desta portaria, não será aceita pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 20 DE ABRIL DE 2023.**

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação – SEM/PMS
Decreto nº 1343/2021 – PMS